

## Resenha do artigo intitulado “A greve como direito: as (re)significações do supremo tribunal federal”<sup>1</sup>

Review of the article titled “The strike as a law: the (re)significations of the supreme federal court”

**Matheus Eduardo Carvalho**<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0000-0003-2660-8359>

 <http://lattes.cnpq.br/19540504440206201>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: prof.matheuscarv@gmail.com

**Marcelo Machado Oliveira**<sup>3</sup>

 <https://orcid.org/0000-0002-7667-8307>

 <http://lattes.cnpq.br/2348493443866189>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: marcelo.mo@outlook.com

**Lorrane Gabriela Santos Rodrigues**<sup>4</sup>

 <https://orcid.org/0000-0001-9216-0439>

 <http://lattes.cnpq.br/0539271769362563>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: lorrane gabriela77@gmail.com

### Resumo

Esta é uma resenha do artigo “A greve como direito: As (re)significações do supremo tribunal federal”. Este artigo é de autoria da Dra. Noemia Aparecida Garcia Porto e do Bacharel em Direito Bruno do Valle Gaze de Moura. O artigo ora resenhado foi publicado no periódico “Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, no ano I de 2019, n° 02, jul.-dez., 2019.

**Palavras-chave:** Direito constitucional do trabalho. Greve. Segurança Pública. Restrição.

### Abstract

*This is a review of the article “The strike as a right: The (re)significations of the federal supreme court”. This article is authored by Dr. Noemia Aparecida Garcia Porto and Bachelor in law Bruno do Valle Gaze de Moura. The article reviewed here was published in the journal “Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, in the year I of 2019, No. 02, Jul.-Dec., 2019*

**Keywords:** Constitutional labor law. Strike. Public Security. Restriction.

### Resenha

Esta é uma resenha do artigo “A greve como direito: As (re)significações do supremo tribunal federal”. Este artigo é de autoria da Dra. Noemia Aparecida Garcia

<sup>1</sup> A revisão linguística foi realizada por Matheus Eduardo Carvalho

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus

<sup>3</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus

<sup>4</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus

Porto e Bruno do Valle Gaze de Moura. O artigo ora resenhado foi publicado no periódico "Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, no ano I de 2019, nº 02, jul.-dez., 2019

Preliminarmente, necessário se faz explorar o currículo dos autores deste artigo, para que conheçamos um pouco acerca de suas formações e experiências que contribuíram para as reflexões temáticas as quais se propuseram a escrever.

A primeira autora deste artigo é Noemia Aparecida Garcia Porto, doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (2015), mestre em Direito pela mesma instituição e juíza do trabalho desde março de 1998 (TRT da 10ª Região). Possui inúmeros artigos publicados, bem como se integra no grupo de trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça. Hoje, atua como professora do Centro Universitário Processus e do Instituto Brasileiro de Ensino. Atualmente, é pesquisadora do projeto de extensão "Trabalho por plataformas digitais, (re)configurações jurídicas e direitos sociais" pelo Instituto de Direito Público, além disso é escritora de diversos livros.<http://lattes.cnpq.br/6170026823767166>.

O segundo autor deste artigo é Bruno do Valle Gaze de Moura, bacharel em direito. <http://lattes.cnpq.br/1535457340482412>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, palavras-chave, Abstract, Keywords, Introdução, Greve e Delito, A greve como direito fundamental, O instrumento de negociação coletiva, A greve no serviço público, A greve dos policiais civis, O julgamento do Supremo Tribunal Federal e a restrição de direitos, Considerações finais.

A presente resenha pretende demonstrar as concepções do direito de greve quanto prática legal e sua importância social, além de apresentar as concepções controversas expostas pelo Supremo Tribunal Federal quanto a supressão desse direito fundamental de determinadas categorias, com particularidade aos servidores de segurança pública, e como retrabalhá-lo numa perspectiva de fundamentalidade, contrária à de afirmação de que o movimento paretista se equipara a um crime.

Nesse diapasão, a obra intitulada: "A greve como direito: As (re)significações do Supremo Tribunal Federal" possui como objeto de pesquisa o debate presente na decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à supressão do direito de greve dos servidores da área de segurança pública. Sendo assim, a referida obra discutirá a possibilidade de se restringir o direito de greve e como retrabalhá-lo numa perspectiva de fundamentalidade, contrária à de afirmação de que o movimento grevista seja análogo a um delito.

Neste artigo, o objetivo geral é expor através da narrativa histórico-jurídica sobre a importância do direito paretista e sua garantia prevista na constituição cidadã (BRASIL, 1988). O objetivo específico, se constrói sobre a possibilidade de retrabalhar o direito de greve dos servidores da área de segurança pública, através do debate presente na decisão do Supremo Tribunal Federal que visava restringir de forma absoluta o exercício do referido direito.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: O direito de greve adquiriu o status de direito fundamental. Entretanto, o referido direito vem sofrendo inúmeras restrições ao longo dos anos na execução de seu exercício. Nesse sentido, o referido trabalho justifica-se pela importância da compreensão do fenômeno causado pelo Poder Judiciário que restringe de forma relativa e/ou absoluta o direito paretista.

Nessa mesma linha de pensamento, tendo em vista que a greve representa um instrumento eficaz para os trabalhadores (privados ou públicos) traduzirem suas demandas por melhores condições de vida, este trabalho reveste-se de

fundamental importância para a sociedade e para os operadores do Direito.

A metodologia utilizada para a construção do artigo resenhado são as pesquisas bibliográficas, bem como as documentais. A primeira se utiliza de citações de livros e artigos científicos para sua elaboração. Enquanto, a segunda se configura na análise do próprio documento, conforme verificado no artigo supra narrado.

O primeiro capítulo do artigo ora resenhado pretende discutir a greve enquanto direito fundamental. Nesse sentido, a professora Noemia Aparecida Garcia Porto e o Bacharel em Direito Bruno do Valle Gaze de Moura apontam de forma brilhante que a greve é um instrumento eficaz para traduzir as reivindicações por melhores condições de vida e de trabalho dos empregados. Entretanto, embora a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) preveja esse direito, o Supremo Tribunal Federal adotou interpretação restritiva-proibitiva para vedar o exercício pelos policiais civis, sob o argumento de proteção à coletividade.

Nesse sentido, os autores supracitados analisaram criticamente a distinção entre o direito paredista no setor público e privado com objetivo de compreender o impacto disso para a sociedade, observando-se de forma primorosa, até onde é possível restringir o direito fundamental de greve sem que haja uma violação à Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e que o referido direito não seja remetido à memória de um delito constitucional.

O segundo capítulo intitulado “Greve e Delito” se debruça sobre a limitação ao direito de greve dos policiais civis. Os autores apresentam claramente as diversas restrições realizadas pelo próprio poder público que se encontra em paradoxo entre um Estado de Direitos Fundamentais que caracteriza um Estado Democrático de Direito e o delito presente do referido direito e sua visão histórico-delituosa que ocorreu por meio da Lei de Segurança Nacional de 1935 (BRASIL, 1935). Por conseguinte, os autores apresentaram de forma sistemática e energética fatos históricos relacionados ao direito paredista com objetivo de dimensionar a importância dessa garantia constitucional para a sociedade. Embora, amplamente debatido e justificável, os autores alegam de forma clara e incisiva que a greve é um direito inalienável.

Desse modo, apontando que não é legítimo restringi-lo pela sua forma de afirmação, enfatizando que, enquanto Estado Democrático de Direito, há de se conviver com os transtornos da greve, renovando a incumbência de juramento de que se consolide como direito, e não a observar, sobremodo no caso do serviço público, quando então o movimento adquire súplica junto à população. Nesse sentido, de forma sucinta e certa, os autores, corroboram que a partir do momento em que se coloca a sociedade contrária ao movimento paredista, viabiliza-se o ambiente de pressão descredibilizando a real função desse direito, evidenciar o distanciamento entre empregador e empregado, além disso, apontam para um seguinte questionamento: (a) A partir do momento em que o Poder Judiciário assume o protagonismo dos movimentos grevistas, não se estaria enfraquecendo o poder reivindicatório deste instrumento? Fato este, sublimemente, explorado com serenidade nos capítulos subsequentes.

Os autores apontam o momento de conquista histórica com a Carta Magna de 1988 (BRASIL, 1988) que conferiu à greve a posição de direito fundamental. Sabiamente destacam que o direito de greve prevista na Lei n. 7.783, de 28 de junho de 1989 (BRASIL, 1988) é indispensável ao equilíbrio das relações entre

empregado e empregador. Esclarecem nas reflexões da obra que a posição constitucional do direito de greve como direitos fundamentais se deu em razão do esforço de muitos trabalhadores. Pontuam no estudo que o Supremo Tribunal Federal tratou o exercício da greve em determinadas situações como crime. Evidenciam na obra que a ausência de direito reivindicatório por parte do empregado faz prevalecer o interesse financeiro do empregador.

Por conseguinte, os autores supracitados, ainda, corroboram que o exercício do direito constitucional de greve torna possível uma busca por maior igualdade nas relações trabalhistas diante da proteção que o poder econômico tem sobre o trabalhador. Os autores mostram que o tema é bastante sensível e a limitação ao exercício do direito de greve, diante da essencialidade da segurança pública e impossibilidade da sua interrupção, seja constitucional ou inconstitucional, de modo que há limitação severa aos direitos dos trabalhadores de determinadas categorias.

Evidenciam os autores que a negociação é meio de solucionar as demandas dos empregados. Com perspicácia o direito paredista é aplicável apenas nas relações privadas. Ponderam, ainda que os estudiosos da obra analisada apontam que a Presidência da República vetou o projeto legislativo que versava sobre o instituto da negociação para servidores públicos. Nesse sentido, a manutenção integral do veto foi a opção da Câmara.

Os autores destacam que o legislador ordinário foi omissivo ao não legislar acerca do exercício do direito de greve aos servidores do estado. A obra pontua que no ano seguinte à vigência da Constituição atual nasceu a Lei sobre o exercício de direito de greve (BRASIL, 1988) para iniciativa privada e define as atividades essenciais e regula as necessidades inadiáveis da comunidade. Esclarecem com propriedade no estudo que a base do exercício do direito de greve está justamente na interrupção da prestação. Com os devidos cuidados os autores ponderam que a prestação estatal não pode ser descontinuada.

O artigo expõe que a Constituição Cidadã (BRASIL, 1988) confere aos servidores do Estado o exercício do direito de greve. Os autores pontuam que o Estado tem a obrigação de apaziguar o convívio em sociedade por intermédio das instituições públicas de segurança para manter a regularidade do convívio social. Salientam, ainda, que a segurança no ambiente público é indispensável ao convívio social. Nesse sentido, o artigo aponta que a Carta Suprema não restringe o exercício do direito à realização de greve aos que exercem profissões de relevância fundamental.

Por conseguinte, o capítulo 6, intitulado “A greve dos policiais civis” aponta que embora reconhecido pela constituição cidadã o direito grevista. Esse direito é parcialmente segregado pela Suprema Corte. Haja vista que o princípio da continuidade impede que os servidores públicos, especialmente a polícia civil, parem com integralidade seus serviços.

Sob esta ótica, os autores afirmam de maneira assertiva a visão adotada pelo Supremo Tribunal Federal e questionam os interlocutores se o próprio movimento grevista de policiais civis é uma ameaça à segurança pública. Insta destacar que os autores trazem, brilhantemente, estudos concretos que o direito paredista dos servidores públicos foi aceito no Estado de Goiás. Entretanto, o sindicato teve que atender demandas específicas para a admissibilidade do direito de greve que, apenas foi reconhecido em última instância. Insta salientar que o Supremo Tribunal Federal e a Procuradoria Geral da República se manifestaram pelo provimento do recurso e condenaram o Estado do Goiás ao pagamento da sucumbência, entendendo assim que o movimento paredista era legítimo e que foi utilizada como último

recurso cabível para atender a demandados trabalhadores.

No entanto, no capítulo 7, uma nova discussão foi levantada sobre a restrição do direito grevista aos servidores militares. Embora a greve seja o principal instrumento de reivindicação de direitos dos trabalhadores. Os ministros corroboram sobre a irregularidade desse direito por parte dos servidores de segurança pública sob a perspectiva que o movimento fere, diretamente, o dever do Estado de prestar segurança pública à população.

Nesse sentido, os autores de maneira sucinta apontam que os argumentos utilizados pela Advocacia Geral da União basearam-se em expor relatos de problemas ocorridos em greves de policiais, tais como: mandados que deixaram de ser cumpridos; conflitos armados entre policiais militares e civis; dentre outros. Sendo assim, não restou dúvidas dos ministros, em nova apreciação de mérito, apontamentos sobre a supressão parcial do direito paredista dos servidores de segurança pública. Porém, o Ministro Edson Fachin aponta que caso haja o interesse de uma paralisação, as manifestações devem ser apreciadas antecipadamente pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, resta concluir que os autores do artigo destacam que o direito de greve perpassou por variados momentos do constitucionalismo brasileiro e esteve severamente comprometido em muitas situações. Ponderam na obra que os servidores das polícias civis não possuem o direito paredista a seu favor na sua plenitude, destacando-se irreal pleitear qualquer demanda relacionada à atividade profissional. Evidenciam, ainda, que a situação dos servidores das polícias civis demonstra motivo de estrelismo do Judiciário. Salientam que os trabalhadores em geral são afetados em relação à limitação ou supressão do direito constitucional garantido ao trabalhador de realizar greve. É indispensável que seja garantido o direito básico constitucional de greve para que a democracia seja plena e estável. Esclarecem com propriedade que rejeitar, obstar ou abandonar o direito constitucional de greve previsto constitucionalmente é antagônico à essência da Carta Política de 1988 (BRASIL, 1988) que têm como princípio fundamental a democracia.

## Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 7.783**, de 28 de jun. de 1987. Dispõe sobre o exercício de greve. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm). Acesso em: 31 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 38**, de 4 de abril de 1935. Disponível em: [www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/19301939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/19301939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html) Lei nº 7783 de 1989. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7783.htm)

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura.

**Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

PORTO, Noemia Aparecida Garcia Porto; Moura, Bruno do Valle Gazze. A greve como direito: As (re)significações do supremo tribunal federal. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**. Ano I. Volume I. jul-dez. 2019 Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/177> Acesso em: 31 de outubro de 2022.